



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 30/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017
CONTRATO Nº 29/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura de Quadra e a empresa Mercoplan Consultoria, Planejamento e Capacitação Técnica EIRELI – EPP, para os fins que se especifica.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DE QUADRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.612.145/0001-06, com sede à Rua José Carlos da Silveira, nº 36, Jd. Santo Antonio, Cep: 18255-000, Quadra/SP, neste ato representada por seu prefeito Luiz Carlos Pereira, brasileiro, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 15.342.880-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 026.830.888-84, residente e domiciliado à Rua Coronel Cornélio Vieira de Camargo, nº 210, Centro, Cep: 18255-000, na cidade de Quadra/SP, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITACAO TECNICA EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.719.089/0001-03, com sede na cidade de Brasília - DF, no SRTVN, quadra 701 - Centro Empresarial Norte, bloco 'B', sala 509, neste ato representada por seu sócio proprietário, Manoel de Moura Vasconcelos, inscrito no CPF/MF sob o nº 397.011.905-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.451.322-95 – SSP/BA, domiciliado no Condomínio Vivendas Bela Vista Modulo Q Casa 06 – Sobradinho-DF, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente instrumento com base nos termos da Lei Federal nº 8666/93, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Pelo presente e na melhor forma de direito, a **CONTRATADA**, compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços de consultoria e assessoria técnica e parlamentar para acompanhamento de convênios, termos de parcerias e fomento, contratos de repasse, projetos, processos, requerimentos ou solicitações de interesse direto ou indireto do município, junto à administração Pública Federal.

Os serviços ora contratados compreendem:



- a) Participação como consultora na elaboração de planos e projetos da **CONTRATANTE**, junto às instituições federais, tais como: ministérios; autarquias; Congresso Nacional; organizações internacionais; e ONGs estabelecidas no Distrito Federal;
- b) Assessoramento à **CONTRATANTE** acerca das providências e orientações a serem adotadas nos processos e projetos em andamento em Brasília/DF;
- c) Informação permanente à **CONTRATANTE** sobre os planos do governo que possivelmente possam interferir em seus interesses;
- d) Fornecimento de suporte logístico às pessoas indicadas pela **CONTRATANTE**, quando em visita à Brasília, tais como: recepção no aeroporto, reserva em hotel, traslado, aluguel de veículos entre outros, devendo, à **CONTRATANTE**, informar previamente a **CONTRATADA**, o objetivo da visita e quais os serviços que deverão ser postos à disposição.

Não será de responsabilidade da **CONTRATANTE** qualquer compromisso financeiro que venha a ser assumido pela **CONTRATADA** em relação à execução das atividades decorrentes deste contrato, sem que haja autorização prévia da **CONTRATANTE** para tanto.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços ora ajustada o valor global de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), que serão integralizados em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada, até o 15º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão e o envio da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início a partir da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1. Em caso de prorrogação, os valores constantes na Cláusula Segunda do presente instrumento, serão reajustados pelo índice IPC-A, ou outro índice que venha a ser adotado pela administração para contratos da mesma natureza.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

5.1. Às despesas decorrentes à execução do presente contrato correrão por conta de dotação orçamentária prevista em Lei Municipal nº 566, de 20 de dezembro de 2016, e onerarão as seguintes Unidades Orçamentárias:



Órgão = 02 – Poder Executivo

Unidade Orçamentária = 02.01 – Gabinete do Prefeito

Unidade Executora = 02.01.01 – Gabinete do Prefeito

Funcional Programática = 04.122.0002.2002 – Manutenção da Unidade

Categoria Econômica = 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA se obriga a acompanhar todos os atos relacionados aos serviços de assessoria e consultoria descritos na cláusula 1ª, de forma preventiva ou paliativa, nos seguintes moldes:

- a) Utilizará todo o seu corpo técnico para realização de pesquisas e desenvolvimento na área assessorada, bem como para a solução e prevenção de eventuais problemas;
- b) Realizará adequadamente os serviços, atendendo aos requisitos previstos na legislação;
- c) Solicitará, por escrito, de forma detalhada, os documentos e informações necessários a execução dos trabalhos;
- d) Informará a **CONTRATANTE**, tempestivamente, sobre as providências a serem adotadas para os seus interesses que estejam sendo acompanhados pela **CONTRATADA**;
- e) Sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, prestará todas e quaisquer informações acerca dos serviços ora contratados;
- f) Prestar os serviços contratados com zelo, probidade e de acordo com todas as técnicas cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Fornecer as informações e os documentos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, quando solicitado;
- b) Efetuar, na data fixada, o pagamento do preço ajustado, desde que a respectiva nota fiscal seja emitida e entregue no prazo acima estabelecido;
- c) Manificar, tempestivamente, sobre os relatórios, comunicados e consultas, orais ou escritos, apresentados pela **CONTRATADA** quanto aos serviços em execução e, principalmente, com relação aos compromissos assumidos perante terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e legislação posterior que a modificou, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em processo administrativo, instaurado para tanto, respeitando-se o direito constitucional à ampla defesa.



CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Serão aplicadas à **CONTRATADA**, as penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93, e multas nas proporções dos motivos adiante especificados:

- a) Em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou total na prestação dos serviços:
- I) Advertência;
 - II) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela má execução dos serviços ou entrega em desacordo com as exigências previstas no edital;
 - III) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato em caso de descumprimento geral das obrigações assumidas;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, concedida assim que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra anterior.

Parágrafo Único – Em caso de multa, em qualquer das situações previstas nesta cláusula, a **CONTRATANTE** reterá o valor do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, para o seu devido cumprimento, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS, DAS DESPESAS E DOS ENCARGOS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tais como: impostos e taxas, bem como o pagamento de despesas decorrentes da formalização deste instrumento e sua execução.

10.2. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Aplicam-se ao presente Termo de Contrato às disposições constantes na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e o disposto no Código Civil, atinente à espécie, devendo ser os casos omissos resolvidos administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUADRA

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal "José Darci Soares"



0104

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tatuí, Estado de São Paulo, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para maior firmeza e validade do pactuado, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado em ordem, foi devidamente assinado pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

Quadra/SP, 20 de setembro de 2017.

Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal

**PREFEITURA DE QUADRA
CONTRATANTE
Luiz Carlos Pereira
Prefeito Municipal**

MERCOPLAN CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E CAPACITACAO TECNICA
EIRELI - EPP
CONTRATADA
Manoel de Moura Vasconcelos
Sócio Proprietário

Testemunhas:

Nome:

RG:

Manoel de Moura Vasconcelos
426980296

Nome:

RG:

Stomara Cap. Leite
47.313.753-7